



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO N.º 239, DE 30 DE JANEIRO 1998

Mantém decisões relativas a autos de
infração

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando os Recursos Administrativos interpostos contra as multas aplicadas pelo IBAMA, na forma que consta dos Processos a seguir relacionados:

Processo nº: 02009.000027/93-10

Autuado: CBF - Indústria de Gusa Ltda.

Infração: Transporte de 47.03m³ de carvão vegetal, sem documento hábil para o transporte, ou seja, carimbo padronizado de Regime Especial emitido pelo IBAMA.

Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02926.000068/93-82

Autuado: CBF - Indústria de Gusa S/A.

Infração: Fabricação e transporte de 45m³ de carvão vegetal sem autorização prévia do IBAMA e sem cobertura da A.T.P.F.

Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02106.000011/92-56

Autuado: CBF - Indústria de Gusa Ltda.

Infração: Fabricação e transporte de 40m³ de carvão vegetal utilizando indevidamente a autorização de nº 002258/91 G.F.

Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02009.500771/94-92

Autuado: CBF - Indústria de Gusa S/A

Infração: Transporte de 50m³ de carvão vegetal, com o carimbo de modelo nº 01 vencido.

Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02706.000129/93-97

Autuado: CBF - Indústria de Gusa Ltda.

Infração: Comercialização de 50m³ de carvão vegetal sem licença emitida pelo IBAMA.

Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02106.000197/93-05
Autuado: CBF - Indústria de Gusa S/A
Infração: Transporte de 45m³ de carvão vegetal sem licença outorgada pelo IBAMA.
Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02009.004634/95-58
Autuado: Darcy Milbratz Bullersshann
Infração: Desmatamento de 01 (um) ha. de vegetação nativa sem autorização prévia do IBAMA.
Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02009.001717/96-58
Autuado: Osvaldo Jacobson
Infração: Desmate de 0.5 ha. de vegetação nativa.
Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02008.009407/95-34
Autuado: Marajó Imóveis Ltda.
Infração: Degradação ambiental em área de preservação permanente.
Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 06328/88
Autuado: Josias Coelho Veloso
Infração: Transporte de 40m³ de carvão vegetal sem o número de autorização do desmate da Guia Florestal.
Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02010.001928/93-36
Autuado: Siderúrgica Ita-Min Ltda.
Infração: Transporte de 60m³ de carvão vegetal sem cobertura da A.T.P.F.
Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02026.001414/94-38
Autuado: Alimentícios Sasse Ltda.
Infração: Receber e consumir 668,9 m³ de lenha nativa sem A.T.P.F. ou C.A.A..
Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02009.001044/96-17
Autuado: Coromado Hotéis Tur. Ltda.
Infração: Armazenamento e conservação de 80 kg. de lagosta vermelha em período de defeso sem declaração de estoques.
Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02009.000459/96-29
Autuado: Laurito Coser e outro
Infração: Degradação de 30,000 m² com várias construções residenciais dispostas em formas de loteamento urbano.
Decisão: Improvimento do recurso.

Processo nº: 02010.001802/93-06
Autuado: Siderúrgica Ita-Min Ltda.
Infração: Transporte de 60m³ de carvão vegetal sem cobertura da A.T.P.F.
Decisão: Improvimento do recurso.

Processo n^o: 02009.000577/95-74

Autuado: Inácio Schuner

Infração: Extração de madeiras nativas em toras em 10 ha. sem autorização do IBAMA.

Decisão: Improvimento do recurso.

Processo n^o: 02009.001650/91-74

Autuado: Rubens da Silva

Infração: Extração de 50 (cinquenta) árvores nativas em área de 7,0 ha. de mata primitiva

Decisão: Provimento do recurso, devendo o acordo de recuperação florestal ser homologado pelo CONAMA, com base na norma do art. 8^o, inciso IV, da Lei n^o 6.938/81, reduzindo-se a sanção pecuniária a 20% (vinte por cento) de seu valor originário.

Processo n^o: 02009.001649/91-95

Autuado: Rubens da Silva

Infração: Extração de 28 (vinte e oito) árvores nativas em área de 2,0 ha. de mata primitiva

Decisão: Provimento do recurso, devendo o acordo de recuperação florestal ser homologado pelo CONAMA, com base na norma do art. 8^o, inciso IV, da Lei n^o 6.938/81, reduzindo-se a sanção pecuniária a 20% (vinte por cento) de seu valor originário.

Processo n^o: 02010.001147/93-14

Autuado: SID Centro Oeste Ltda.

Infração: Transportar 60m³ de carvão vegetal com o carimbo de regime especial (sem assinatura) conforme nota n^o 0461.916.

Decisão: Improvimento do recurso.

Processo n^o: 02015.011480/91-39

Autuado: CIA SID PITANGUI

Infração: Extravio das 1^{as} vias das guias florestais n^o 03296003.063-093, 116, 117, 133, 145, 184, 228, 317, 493, 594, 671, 726, 742, 765, 777, 788.

Decisão: Improvimento do recurso.

Processo n^o: 02006.00402/92-53

Autuado: ITASIDER - Usina Siderúrgica ITAMINAS S/A

Infração: Atraso na devolução dos movimentos referentes ao mês de Janeiro/92.

Decisão: Desprovimento do recurso.

Art. 1^o Ficam mantidas as decisões das instâncias administrativas inferiores e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, as quais foram homologadas pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, conforme determina a Resolução n^o 24/96.

Art. 2^o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO K. GONÇALVES SOBRINHO
Presidente do Conselho

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Secretário-Executivo